



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira, em Tarrafas, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088100-2	PARECER Nº 0310/2003	APROVADO EM: 24.03.2003

I – RELATÓRIO

Sonia Maria Sousa Feitosa, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira, situada na Av. Maria Luiza Leite dos Santos, S/N, Bulandeira, CEP: 63145-000, Tarrafas, mediante processo Nº 02088100-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1348/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0310/2003

Ressaltamos que o município só poderá oferecer ensino médio quando tiverem sido atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, ensino fundamental e educação infantil, e com recursos acima dos percentuais mínimos (25%) vinculados pela Constituição Federal (Art. 212) à manutenção e desenvolvimento do ensino. Essas exigências legais devem ser comprovadas pelo gestor municipal através da Secretaria de Educação do Município a este Conselho de Educação.

A escola deverá apresentar ainda a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Cópia deste Parecer deverá ser anexado ao processo de renovação de reconhecimento na ocasião devida.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0310/2003
SPU Nº 02088100-2
APROVADOEM: 24.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC